



(Projeto de Lei Nº 21/2003)

LEI Nº 1540
de 26 de junho de 2003.

Súmula: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as obras necessárias a reparar os danos causados pelas chuvas de janeiro de 2003”.*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as obras de engenharia necessárias a reparar eventuais danos ocorridos em propriedades particulares, ocasionados pelas chuvas intermitentes ocorridas em meados de janeiro de 2003.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo anterior só serão realizadas mediante comprovação de sua ocorrência no período supracitado, através de documento expedido pela autoridade competente (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fiscais do Município e Defesa Civil) na data da eventual ocorrência, bem como após verificação técnica realizada por Engenheiro Civil designado pela Administração Municipal, que ateste responsabilidade do Município na verificação do evento danoso.

Art. 3º Todas as obras eventualmente realizadas nos termos desta Lei sujeitam-se a procedimento licitatório prévio em conjunto ou separadamente, sendo que os custos respectivos correrão por conta da dotação orçamentária nº 0810.1512200492.067- 390.00, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

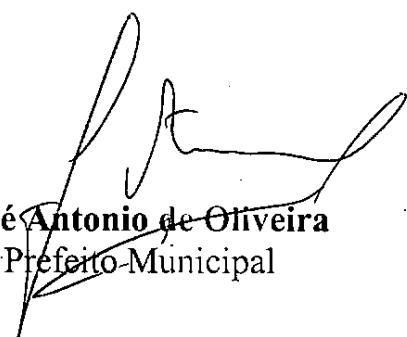
JACAREZINHO
vida melhor a cada dia

Rua Cel. Baptista, 335 - CEP: 86400-000 - Fone/Fax: (43) 527-1200 - CNPJ: 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@jacarezinho.pr.gov.br

Parágrafo Único. As obras já realizadas pelos munícipes deverão ser comprovadas através de notas fiscais e recibos de pagamentos, para que seja feito o reembolso das despesas, desde que cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho,
em 26 de junho de 2003.**


José Antonio de Oliveira
Prefeito-Municipal